JURISPRUDÊNCIA

TC nº72-003.290.07-20

ANÁLISE. PREGÃO. CONTRATO. SUBPREFEITURA. Serviços de manutenção e conservação de logradouros públicos. Documentos essenciais não exigidos no edital, ausência de parecer jurídico. Irregularidades justificadas. REGULARES. Votação unânime.

261ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Transitado em julgado em: 28.11.2011

D E C I S Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EURÍPEDES SALES.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, julgar regulares o procedimento licitatório Pregão Presencial 005/SP-IP/2007 e o Contrato 008/SP-IP/2007.

Participou do julgamento o Conselheiro ANTONIO CARLOS CARUSO.

Presentes as Procuradoras da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA e MARCIA DONATTI GUBERT.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 28 de setembro de 2011.

EDSON SIMÕES – Presidente.

EURÍPEDES SALES – Relator.